



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 32/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, OBJETIVANDO PLANO DE HOSPEDAGEM DISPONIVEL CLOUD BACKUP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.264.805/0001-54, com sede na Rua Viriato Correa n.º 404, Vila Ribeiro, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.802-161, neste ato representada pelo senhor Sandro Consoli da Silva, portador do RG 26.264.132-2/SSP-SP e do CPF/MF 273.494.598-31, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de plano de hospedagem disponível cloud backup: - 500GB de espaço em servidor virtualizado – Rotinas de Backups diárias – Monitoramento Pró ativo, Restauração de dados on site – monitoramento 24 hrs dos serviços e arquivos copiados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula primeira, é de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a entrega de nota fiscal/fatura. Sendo então o valor Global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

4.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder executivo

02.03 - Secretaria Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Munic. de Administração e Finanças

04.122.0002.2002.0000 - Manut. Secretaria de Administração e Finanças

33.90.40.99.0000 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação (Desp 033 – F1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

6.1. A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na cláusula primeira relativos à instalação.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a oferecer Tele-suporte, orientação e atendimento de dúvidas, via telefone, referente ao item ao objeto de contrato:

7.1.1. O período de atendimento considerado padrão e coberto por este contrato obedecerá ao horário comercial e ampliado para 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias da semana, podendo ser via telefone fixo ou móvel, ou ainda, no sistema “remoto” – via internet;

7.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** meios para o contato imediato no horário declinado.

7.2. A **CONTRATADA**, no caso de reparos e serviços do tipo previsto nos itens do objeto de contrato:

7.2.1. Tratando-se de modificações no sistema que não comprometem o funcionamento das redes, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a verificação e providenciar o reparo, a partir formalização da solicitação;

7.2.2. Tratando-se de reparos a “defeitos” que comprometem o funcionamento das redes, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) horas para efetuar o início dos reparos, a partir da formalização da solicitação, excluindo o tempo do trajeto em caso de deslocamento.

7.3. Nos casos em que não seja possível executar o reparo via “remoto” – internet, será realizada visita de um técnico da empresa **CONTRATADA**, observados os prazos previstos nas Cláusulas 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.2.

7.4. A **CONTRATADA** somente será representada por profissionais autorizados, não podendo esta fazer-se substituir por qualquer outro profissional, exceto na hipótese de força maior, poderá ser designado um profissional autônomo substituto para prestar os serviços, devendo a **CONTRATADA** informar a substituição à **CONTRATANTE** com antecedência.

7.4.1. O profissional autônomo substituto não terá nenhuma relação jurídica com a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



7.5. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar na prestação de serviços, recursos humanos selecionados e treinados, devidamente adequados às características da prestação dos serviços acordados, ficando neste ato a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** e seus colaboradores.

7.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente à legislação trabalhista e previdenciária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus colaboradores locados na **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ainda, pela devida assistência aos mesmos, no caso de acidente durante o trabalho.

7.7. A **CONTRATADA** obrigar-se-á manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações e programas fornecidos pela **CONTRATANTE**, de tal sorte que a reprodução e divulgação desses dados e/ou documentos, sem autorização da **CONTRATANTE**, importará no rompimento imediato deste instrumento de contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. A **CONTRATANTE** será responsável por:

- a) Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

CLAUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço,

4/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

11.4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

11.5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Processo Adm. nº 1618/2023.

5/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 08 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal
Contratante

CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME
Sandro Consoli da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF